



Apuro
12.1.2023

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

173/2022

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos diversos, na área da saúde



Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos diversos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 57 862 131,84€ (cinquenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no **n.º 3** e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao



- exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:



- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode, ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.



4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela



entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.



Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. Podem existir valores mínimos por encomenda, até ao máximo de 100 €, abaixo dos quais os cocontratantes cobrarão custos relativos ao transporte.
4. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
5. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A447	AMISSULPRIDA [200 MG; COMP]	Comprimido	10042916	0,277085
2	A448	AMISSULPRIDA [50MG; COMP]	Comprimido	10007840	0,121401
3	A5016	ARIPRAZOL [5 MG; COMP]	Comprimido	10064841	0,515906
4	A53291	ATROPINA [0.2 MG/ML; 5 ML; F/SERINGA]	Frasco/Seringa	10123186	5,239500
5	A988	ATAZANAVIR [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10093661	10,119200
6	B110	BICARBONATO SÓDIO 8,4% [20ML]	Ampola/ Frasco/Saco	10035626	0,780000
7	B198	BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10011066	0,172000
8	B213	BUPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10089588, 10099098	3,528759
9	B242	BORTEZOMIB [3,5 MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco	10111515	462,178500
10	B368	BEXAROTENO [75 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10038210	9,536727
11	B571	BUPRENORFINA [35 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10114568	2,350950
12	B573	BUPRENORFINA [52.5 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10114582	4,115654
13	B575	BUPRENORFINA [70 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	10114600	5,169087
14	C1172	CAPSAÍCINA [179 MG; ADESIVO CUT; SAQ]	Saqueta	10099283	223,557600
15	C2256	CIPROTERONA [10 MG; COMP]	Comprimido	10033874	0,337969
16	C71	CARMUSTINA [100 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10128960	742,749000
17	C984	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF) [10 MG/ML; 5 ML; FRS]	Frasco	10020407	4,725000
18	D190	DOMPERIDONA (susp. oral) [1 MG/ ML; FRS]	Frasco	10006998, 10011900	3,838861
19	D299	DOXORRUBICINA LIPOSSÓMICA PEGUILLADA [2 MG/ ML; 10 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Frasco	10070171	336,478209
20	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10044109, 10056104	3,402000
21	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10044098, 10051484, 10054758	3,397512
22	D585	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10130558	595,416500
23	D597	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10131731	587,716500
24	D598	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10125511	600,485555
25	D599	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10130526	587,716500



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
26	E355	ETRAVIRINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10087822	2,639700
27	E365	EFAVIRENZ + EMTRICITABINA + TENOFOVIR [600 + 200 + 245 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10091429	18,529700
28	E390	EVEROLÍMUS [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10097962	104,329050
29	E391	EVEROLÍMUS [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10097955	72,475200
30	F1406	FUROATO DE FLUTICASONA + BROMETO DE UMECLIDÍNIO + VILANTEROL [92 + 55 + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	Recipiente unidose	10126517	49,090000
31	F521	FAMPRIDINA LP/ LM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10103109	2,407860
32	F561	FOSFATO DISSÓDICO + FOSFATO MONOSSÓDICO [240 MG/ML + 542 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10080945	4,282740
33	F667	FUMARATO DE DIMETILO [120 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10113982	-7,559472
34	F669	FUMARATO DE DIMETILO [240 MG; CÁPS GR]	Cápsula	10113990	-14,486654
35	H11	HALOPERIDOL [5 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10131076	0,414285
36	I1166	IRINOTECANO [4.3 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10122732	843,360000
37	I1219	ISOPRENALINA [1 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10137015	25,000000
38	L1011	LENALIDOMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10118335	110,124000
39	L1115	LENALIDOMIDA [7.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10128685	97,135500
40	L404	LANREOTIDA [60 MG/244 MG; SERINGA]	Seringa	10101275	683,131323
41	L405	LANREOTIDA [90 MG/366 MG; SERINGA]	Seringa	10101250	872,168893
42	L44	LANREOTIDA [120 MG/488 MG; SERINGA]	Seringa	10051250	1023,778522
43	L584	LIDOCAÍNA [700 MG; EMPLASTRO MEDICAMENTOSO]	Emplastro	10096086	2,384403
44	L597	LEVOFLOXACINA [5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	Frasco	10033010	4,949490
45	M1038	MACROGOL [10.000 MG; PÓ P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta	10040790	0,441546
46	M1040	MESSALAZINA LP/ LM [1000 MG; GRAN; SAQ]	Saqueta	10060145, 10105584	0,751030
47	M117	METOCLOPRAMIDA (sol oral) [0,1%; 5MG<>5ML; FRS]	Frasco	10027558, 10030522	1,929311
48	M243	MESSALAZINA [1G; SUP]	Supositório	10046302	1,289564
49	M55	MEROPENEM [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10034378	4,410000
50	M56	MEROPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10065929	3,150000
51	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	Saqueta/ Carteira	10033568, 10122255	1,277596
52	O953	OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10005857	0,096430



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
53	P1064	PALIPERIDONA [100 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	10104346	288,826972
54	P1065	PALIPERIDONA [150 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	10104353	409,691111
55	P1066	PALIPERIDONA [50 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	10104360	184,505141
56	P1067	PALIPERIDONA [75 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	10104385	235,039389
57	R962	RISPERIDONA [1 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10040324	0,126967
58	S126	SUCRALFATO 20% [1G<>5 ML; SAQUETA]	Saqueta	10065224	0,095788
59	T71	TIAPRIDA [100MG; COMP]	Comprimido	10014952	0,162587
60	T96	TIOCOLQUICOSIDO [4MG/2 ML; IM; FRS/AMP]	Frasco/ Ampola	10008173	0,498015
61	U2	URAPIDILO [50 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10009446	5,629524
62	V48	VANCOMICINA [500 MG; IV / ORAL; FRS]	Frasco	10121000	3,150000
63	V52	VANCOMICINA [1G; IV / ORAL; FRS]	Frasco	10120980	5,250000
64	A23140	ADALIMUMAB [20 MG; SOL INJ; FRS/ SER/ CANETA]	Frasco/ Seringa/ Caneta	10125504, 10126225	210,000000
65	A23142	ADALIMUMAB [80 MG; SOL INJ; FRS/ SER/ CANETA]	Frasco/ Seringa/ Caneta	10124377, 10136963	489,680000
66	A5176	ACIDO ALENDRÓNICO + COLECALCIFEROL [70 MG + 5600 UI; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10092997	1,947750
67	A5205	AZACITIDINA [25 MG/ ML; 100 MG/ 4 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	Frasco	10108088	122,160000
68	A624	ATOSIBANO [6,75 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10019508	12,340000
69	A625	ATOSIBANO [37,5 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10040720	44,760000
70	A64	ACICLOVIR [250MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10022251	2,500000
71	A823	ACIDO CITRICO + OXIDO MAGNESIO + PICOSSULFATO SODIO [10,97-12 G + 3,5 G + 0,01 G; SAQ]	Saqueta	10091500, 10115905	7,216250
72	B325	BEVACIZUMAB [25 MG/ML; 100 MG/ 4 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Frasco	10067022	256,131131
73	B326	BEVACIZUMAB [25 MG/ML; 400 MG/ 16 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Frasco	10067015	955,233321
74	C1683	CITRATO DE SODIO + LAURILSULFOACETATO DE SODIO [270 MG + 27 MG/ 3 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	Bisnaga	10010886	0,638963
75	C1684	CITRATO DE SODIO + LAURILSULFOACETATO DE SODIO [450 + 45 MG/ 5 ML; SOL RECTAL; BISNG.]	Bisnaga	10013829	0,832660
76	C2255	CAPECITABINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10107610	0,579000
77	C227	CISPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [1MG/ML; 100ML; FRS]	Frasco	10024843	14,040000
78	C228	CISPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [1 MG/ ML; 50ML; FRS]	Frasco	10020421	9,224000



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
79	C2312	CABAZITAXEL [10 MG/ ML; 60 MG/ 6 ML; FRS]	Frasco	10134542	2 469,840000
80	C23148	CABAZITAXEL [20 MG/ML; 3 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10133305	2 469,840000
81	C23159	CAPMATINIB [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10133928	41,150000
82	C23160	CAPMATINIB [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10131432	41,150000
83	D143	DIMETINDENO (gel) [0,1%; BISNG.]	Bisnaga	10009318	9,270000
84	D362	DOXORRUBICINA LIPOSSÓMICA PEGUILADA [50 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10070189	710,190000
85	D401	DICLOFENAC [10 MG/G; GEL]	Bisnaga	10011422, 10012225, 10036112, 10043434, 10087249, 10097970, 10111690	2,870000
86	E171	ETOPOSIDO (CONC P/ SOL P/ PERF / SOL INJ) [20 MG/ML; 5ML; FRS]	Frasco	10071210	3,370000
87	E328	EPIRRUBICINA (SOL P/ PERF / SOL INJ) [2 MG/ ML; 100 ML; FRS]	Frasco	10032726	37,768500
88	E368	ENTECAVIR [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10080144	3,701300
89	E370	ENTECAVIR [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10079680	4,513300
90	E39	EPIRRUBICINA (SOL P/ PERF / SOL INJ) [2 MG/ ML; 25ML; FRS]	Frasco	10034079, 10095573	11,539500
91	E574	EVEROLÍMUS [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10106009	51,420000
92	F179	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 100 ML; FRS]	Frasco	10032830, 10054313	9,156000
93	F562	FOSFATO DISSODICO + FOSFATO MONOSSODICO [9.44 G/118 ML + 21.4 G/118 ML; SOL RECT; CANULA]	Canula	10063006	4,917132
94	I171	IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF) [100MG/5ML; FRS]	Frasco	10032480	11,560500
95	I172	IRINOTECANO (CONC P/ SOL P/ PERF) [40MG/2ML; FRS]	Frasco	10060355	7,675500
96	I949	IRINOTECANO [300 MG/15 ML; CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	10094795	33,862500
97	I950	IRINOTECANO [500 MG/25 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Frasco	10096579	33,773250
98	L53	LETROZOL [2,5MG; COMP]	Comprimido	10048470	1,449000
99	M1039	MACROGOL [4.000 MG; PO P SOL. ORAL; SAQ]	Saqueta	10068455	0,312754
100	M1343	MACROGOL [500 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10119985	11,173760
101	M37	MEGESTROL [160MG; COMP]	Comprimido	10015627	1,495200
102	N124	NATALIZUMAB [20 MG/ML; 15 ML; FRS]	Frasco	10081634	1 332,471000
103	O1405	OZANIMOD [(0.23 MG) + (0.46 MG); CÁP]	Cápsula	10132833	285,770000



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
104	O1406	OZANIMOD [0.92 MG; CÁP]	Cápsula	10132826	1 143,010000
105	O928	OXALIPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [5 MG/ML; 40 ML; FRS]	Frasco	10079626	27,550000
106	O980	OXALIPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [5 MG/ML; 20 ML; FRS]	Frasco	10079590	8,610000
107	O981	OXALIPLATINA (CONC P/ SOL P/ PERF) [5 MG/ML; 10 ML; FRS]	Frasco	10079665	5,500000
108	P49	PEGASPARGASE [3750 UI; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10126346	1 495,080000
109	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10098039	5 503,930000
110	S125	SUCRALFATO [1G; CAP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10009617	0,099834
111	S145	SULFASSALAZINA [500MG; CAP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10011041	0,112007
112	T1267	TERIFLUNOMIDA [14 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10112439	23,181795
113	T1583	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [15 + 6.14 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10121801	24,750000
114	T1584	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [20 + 8.19 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10121769	33,000000
115	V91	VINORRELBINA [20MG; CÁP]	Cápsula	10035470	27,230000
116	V92	VINORRELBINA [30MG; CÁP]	Cápsula	10062897	40,840000
117	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco/Ampola	10006418	10,510500
118	B713	BORTEZOMIB [2.5 MG/ ML; 1,4 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10129709	282,960000
119	C1425	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1500 MG + 400 U.I.; COMP MAST/ORODISP]	Comprimido mastigável/ orodispersível	10092196, 10020656	0,091875
120	D296	DOXORRUBICINA (SOL. OU CONCENTRADO P/ SOL P/ PERF) [2 MG/ ML; 100 ML; FRS]	Frasco	10095178	22,000000
121	D324	DASATINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10077059	51,970700
122	D455	DASATINIB [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10095349	103,941300
123	E205	ERTAPENEM [1G; IV; F/AMP]	Frasco/Ampola	10080710	30,607500
124	I1154	IXECIZUMAB [80 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10120934	1155,000000
125	I202	IMATINIB [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10068658, 10038280	3,900000
126	I258	IMATINIB [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10068640	15,300000
127	M1057	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG; COMP]	Comprimido	10093031	0,516700
128	M1059	METFORMINA + VILDAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10093024	0,600890
129	N179	NUSINERSEN [12 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10124562	70000,000000
130	P1515	PEMETREXEDO [1000 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10119070	1847,076000



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
131	P533	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [500 MG; FRS]	Frasco	10078339	847,756193
132	P836	PEMETREXEDO (pó p/ conc. p/ sol p/ perf.) [100 MG; FRS]	Frasco	10092659	177,589755
133	S1502	SITAGLIPTINA [25 MG; COMP]	Comprimido	10086460	0,324307
134	S1503	SITAGLIPTINA [50 MG; COMP]	Comprimido	10086421	0,610000
135	S186	SEVELÂMERO [800 MG; COMP]	Comprimido	10066689	0,553665
136	S422	SILDENAFIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10057512	1,295910
137	V942	VILDAGLIPTINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/Comprimido	10088397	0,529500



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.